



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CGC (MF) 44 723 757 / 0001 - 89

L E I n.º                      889 / 94.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais".

**EUGÊNIO TONIN**, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Rafard, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L e i :

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Rafard, o qual se destina a assumir os encargos financeiros por ocasião da aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - O Fundo de Aposentadoria a que se refere esta lei será custeado com produto de contribuições obrigatórias da Municipalidade e dos servidores.

§ 1º - A contribuição da municipalidade obedecerá um percentual progressivo aplicado sobre o total da folha de pagamento, mensalmente, a saber:

- a) No ano de 1994 - 2%
- b) No ano de 1995 - 3%
- c) No ano de 1996 - 4%
- d) No ano de 1997 - 5%
- e) Nos anos seguintes - 6%

§ 2º - A contribuição dos servidores será na proporção de 8% sobre o total de seus vencimentos, e será descontado em folha de pagamento, mensalmente.

*alt. L. 949/96*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CGC (MF) 44.723.757/0001-89

Artigo 3º - O produto da arrecadação mensal tanto da municipalidade como dos servidores deverá ser depositado em conta especial, a ser aberta em nome do Fundo, o qual será administrado por uma comissão de 05 (cinco) pessoas designadas pelos funcionários e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Uma vez recolhido os valores devidos na forma deste artigo, fica vedado qualquer tipo de empréstimo, ao Poder Executivo, e este, automaticamente impedido de utilizar dos recursos para qualquer outra finalidade.

ALTERADO  
Lei 949/96

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1994, data em que ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 10 de Março de 1994.

EUGÊNIO TONIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e quatro.

JOSE VICTÓRIO CALDI  
Diretor Deptº Administra-  
tivo/Financeiro